

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.142 - MG (2013/0148250-6)

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : DENISE CABRAL FALCI
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA ZANELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA : MARIA TERESA LIMA LANA E OUTRO(S)
INTERES. : SUPERMERCADO CASTELO LTDA
INTERES. : MARCELO MOREIRA FALCI

DECISÃO

1. Os autos dão conta de que o Estado de Minas Gerais ajuizou execução fiscal contra Supermercado Castelo Ltda., visando a cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 157.046,96 (cento e cinquenta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Após o redirecionamento da execução fiscal e inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo, Denise Cabral Falci opôs exceção de pré-executividade, alegando ser parte ilegítima.

O MM. Juiz de Direito acolheu a exceção de pré-executividade, *"determinando a exclusão de Denise Cabral Falci do pólo passivo da presente execução, bem assim das demais execuções fiscais em apenso, reconhecendo, também, a prescrição do crédito tributário em relação a sua pessoa"* (e-stj, fl. 115), fixados os honorários de advogado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Denise Cabral Falci interpôs, então, apelação quanto ao valor dos honorários de advogado, mas o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais negou-lhe provimento (e-stj, fl. 161/168).

As razões do recurso especial alegam violação do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, pleiteando a majoração da verba honorária para 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (e-stj, fl. 171/188).

2. O Superior Tribunal de Justiça só intervém no arbitramento dos honorários de advogado, quando o respectivo montante for excessivo ou irrisório.

A quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) arbitrada a título de honorários de advogado é, de fato, irrisória face ao valor da execução.

O montante pretendido de 5% (cinco por cento) sobre o

Superior Tribunal de Justiça

valor da causa é mais apropriado à espécie.

Ante o exposto, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, fixando os honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Intimem-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator

